



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Batalhão de Polícia Ambiental de Candeias do Jamari - Atividades de Ensino - PM-BPAENSINO

ATO Nº 100/2026/PM-BPAENSINO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES DO II CURSO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO II CURSO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3774 de 18 de maio de 2026 (72368151), em consonância com o Edital 1/2026/PM-BPAP3 - II CPA PMRO (72004504).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar análise dos recursos impetrados por candidatos que tiveram suas inscrições preliminares indeferidas:

Interessados: Candidatos recorrentes do Processo Seletivo Interno do II CPA/PMRO 2026

Assunto: Julgamento de recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Análise das Inscrições

Referência: Edital nº 1/2026/PM-BPAP3 – II CPA/PMRO 2026

Processo SEI nº: 0021.032155/2025-23

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise consolidada dos recursos administrativos interpostos por candidatos do Processo Seletivo Interno do II Curso de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de Rondônia – II CPA/PMRO 2026, em face do Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Análise das Inscrições, divulgado por meio do Ato nº 90/2026/PM-BPAP3.

Os recursos foram apresentados por candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas ou que identificaram necessidade de correção material em dados constantes no resultado preliminar, especialmente quanto à unidade de origem.

A Comissão do Processo Seletivo Interno procedeu à análise individualizada de cada recurso, considerando o Edital nº 1/2026/PM-BPAP3, a documentação apresentada no ato de inscrição, as razões recursais, os documentos complementares juntados no prazo recursal, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica, julgamento objetivo, autotutela administrativa e busca da verdade material.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Edital nº 1/2026/PM-BPAP3 constitui o instrumento convocatório que rege o Processo Seletivo Interno do II CPA/PMRO 2026, vinculando a Administração e os candidatos às regras previamente estabelecidas.

Considerando que o próprio Edital assegurou fase recursal contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa, entende-se que o recurso administrativo também se presta à reanálise da documentação e ao saneamento de pendências formais, desde que:

- a) a inscrição inicial tenha sido apresentada dentro do prazo previsto no Edital;
- b) a pendência seja meramente documental/formal, especialmente relacionada à ausência de certidões ou documentos complementares;
- c) o saneamento tenha ocorrido dentro do período recursal;
- d) não haja alteração substancial da condição do candidato;
- e) não se trate de requisito material não cumprido no prazo próprio, como CNH vencida;
- f) eventual certidão positiva seja analisada conforme o caso concreto, verificando-se se a situação compromete ou não a Administração Pública, a finalidade do curso, a lisura do certame ou a aptidão do candidato para participação no processo seletivo;
- g) não haja prejuízo à isonomia, à segurança jurídica, à lisura do certame ou aos demais candidatos.

Desse modo, nos casos em que houve inscrição tempestiva e posterior saneamento de pendência documental durante o prazo recursal, especialmente quanto à juntada de certidões exigidas, a Comissão entende ser possível o provimento do recurso, com o consequente deferimento da inscrição.

Também se admite o provimento nos casos de correção de erro material, retificação cadastral ou reconhecimento de documentação institucional idônea já existente nos autos.

Por outro lado, permanece indeferido o caso em que a irregularidade envolve descumprimento objetivo de requisito editalício essencial, notadamente a apresentação de CNH vencida no momento da inscrição.

Ressalta-se, ainda, que recurso encaminhado à unidade/setor não previsto no Edital, qual seja, **SEI: PM-BPAP3** ou **e-mail institucional bpa@pm.ro.gov.br**, bem como recebido pelo destino editalício fora do prazo previsto no cronograma, não será conhecido nem analisado quanto ao mérito.

Passa-se, assim, ao julgamento individualizado dos recursos.

3. JULGAMENTOS INDIVIDUALIZADOS

3.1 Recurso do 3º SGT QPPM NELTON LUIZ DE OLIVEIRA

Interessado: 3º SGT QPPM NELTON LUIZ DE OLIVEIRA

Referência: Processo SEI nº 0021.028636/2026-15

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida em razão de preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, com incidência no item 5.5 do Edital, por ausência de documentação exigida no Anexo II.

Em sede recursal, o candidato reconheceu que deixou de apresentar a Certidão Negativa Estadual Cível no ato da inscrição, alegando equívoco na interpretação da exigência editalícia, tendo providenciado a juntada do documento faltante no período recursal.

Considerando que a inscrição inicial foi apresentada no prazo, que a pendência era de natureza documental/formal e que houve saneamento durante a fase recursal regularmente prevista no Edital, entende-se que o recurso deve ser provido, sem prejuízo à isonomia ou à lisura do certame.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do 3º SGT QPPM NELTON LUIZ DE OLIVEIRA.

3.2 Recurso do CB QPPM WILTON SANTANA MACHADO

Interessado: CB QPPM WILTON SANTANA MACHADO

Referência: Processo SEI nº 0021.028527/2026-06

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida por preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, em razão de ausência de documentação obrigatória exigida no Anexo II do Edital.

Em sede recursal, foi encaminhada documentação corrigida e regularizada, com pedido de reconsideração do indeferimento.

Considerando que a inscrição inicial foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, que a pendência identificada era de natureza documental e que a documentação foi saneada no período recursal, mostra-se razoável o acolhimento do recurso, permitindo-se a continuidade do candidato no certame.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do CB QPPM WILTON SANTANA MACHADO.

3.3 Recurso do CB QPPM LEANDRO FERREIRA SANTOS

Interessado: CB QPPM LEANDRO FERREIRA SANTOS

Referência: Processo SEI nº 0021.027496/2026-68

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida por preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, em razão da ausência de documento obrigatório exigido no Anexo II do Edital.

Em suas razões recursais, reconheceu que deixou de anexar a Certidão Criminal Federal no prazo inicialmente estabelecido, alegando equívoco material, boa-fé, formalismo moderado e ausência de prejuízo à Administração.

Considerando que o candidato realizou sua inscrição no prazo inicial, que a pendência consistia na ausência de certidão exigida e que houve saneamento dentro do período recursal, entende-se que o recurso deve ser provido, privilegiando-se a finalidade do certame, a razoabilidade e a verdade material, sem prejuízo à igualdade entre os candidatos que também tiveram oportunidade de recorrer.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do CB QPPM LEANDRO FERREIRA SANTOS.

3.4 Recurso/Requerimento do 3º SGT QPPM FERNANDO DE OLIVEIRA PIETROBELLI e da CB QPPM TÂNIA TAMARA MENDES NERY RODRIGUES

Interessados:

3º SGT QPPM FERNANDO DE OLIVEIRA PIETROBELLI
CB QPPM TÂNIA TAMARA MENDES NERY RODRIGUES

Referência: Processo SEI nº 0021.032155/2025-23

Decisão: Conhecimento e provimento.

Os candidatos não impugnaram o deferimento de suas inscrições, mas requereram a correção da unidade de origem constante no Resultado Preliminar da 1ª Etapa, uma vez que foram registrados como oriundos do 10º BPM, quando o correto seria 3ª CIA/11º BPM – CRP II.

Da análise dos documentos de inscrição, verificou-se que as fichas dos candidatos indicavam a unidade de origem como 3ª CIA/11º BPM. Assim, a indicação do 10º BPM no resultado

preliminar decorreu de erro material de transcrição/publicação.

A correção pretendida não altera o mérito do deferimento, não modifica a situação dos candidatos no certame e não prejudica terceiros, tratando-se apenas de retificação cadastral.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** dos pedidos, para retificar a unidade de origem dos candidatos:

I – Onde se lê, em relação ao 3º SGT QPPM FERNANDO DE OLIVEIRA PIETROBELLI, origem **10º BPM**, leia-se: **3ª CIA/11º BPM – CRP II**;

II – Onde se lê, em relação à CB QPPM TÂNIA TAMARA MENDES NERY RODRIGUES, origem **10º BPM**, leia-se: **3ª CIA/11º BPM – CRP II**.

Mantêm-se inalterados o deferimento das inscrições e os demais efeitos do resultado preliminar.

3.5 Recurso do 3º SGT QPPM ELINTON FRANCISCO DE SOUZA

Interessado: 3º SGT QPPM ELINTON FRANCISCO DE SOUZA

Referência: Processo SEI nº 0021.028348/2026-61

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida por preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, em razão da ausência de documentação obrigatória exigida no Anexo II do Edital.

Em sede recursal, foram encaminhados documentos complementares com a finalidade de sanar a pendência apontada no resultado preliminar.

Considerando que a inscrição foi apresentada dentro do prazo inicial, que a pendência identificada era de natureza documental e que houve saneamento durante o prazo recursal, entende-se que o recurso deve ser provido, permitindo-se o deferimento da inscrição e a continuidade do candidato nas fases subsequentes do certame.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do 3º SGT QPPM ELINTON FRANCISCO DE SOUZA.

3.6 Recurso do 3º SGT QPPM ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES

Interessado: 3º SGT QPPM ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES

Referência: Processo SEI nº 0021.028647/2026-03

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida em razão de preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, por ausência de documentação obrigatória exigida no Anexo II do Edital.

Em sede recursal, foram juntados documentos complementares com o objetivo de sanar a pendência apontada no resultado preliminar. No conjunto documental apresentado, verificou-se a existência de Certidão Estadual Cível positiva.

Entretanto, ao analisar o caso concreto apresentado no recurso, verificou-se que a ocorrência constante na certidão não possui natureza apta a comprometer a Administração Pública, a lisura do certame, a finalidade do curso ou a regular participação do candidato no Processo Seletivo Interno.

Assim, considerando que a inscrição inicial foi apresentada no prazo, que a pendência documental foi saneada em sede recursal e que o conteúdo da certidão positiva, no caso concreto, não macula o certame nem demonstra incompatibilidade administrativa relevante, entende-se pelo acolhimento do recurso.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do 3º SGT QPPM ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES.

3.7 Recurso do 3º SGT QPPM ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA

Interessado: 3º SGT QPPM ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA

Referência: Processo SEI nº 0021.028633/2026-81

Decisão: Conhecimento e não provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida em razão de ausência de documento obrigatório exigido no Anexo II do Edital, especialmente Carteira Nacional de Habilitação em validade.

Em suas razões recursais, sustentou que já havia iniciado procedimento administrativo de renovação junto ao DETRAN antes do término do período de inscrições, tratando-se de pendência temporária e sanável. Requereu prazo para apresentação da CNH regularizada.

Da análise dos autos, verificou-se que a CNH do candidato possuía validade expirada antes do período de inscrição, havendo apenas procedimento de renovação em andamento.

O Edital exigiu expressamente a apresentação de CNH em validade no ato da inscrição. Protocolo ou procedimento de renovação não substitui o documento válido exigido. A concessão de prazo posterior para regularização configuraria inscrição condicional, hipótese incompatível com as regras do certame.

Diferentemente das certidões saneadas em fase recursal, a CNH vencida constitui descumprimento objetivo de requisito documental essencial no momento da inscrição, razão pela qual não há possibilidade de deferimento.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do 3º SGT QPPM ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA.

3.8 Recurso do 2º SGT QPPM ERASMO MATOS QUINTÃO

Interessado: 2º SGT QPPM ERASMO MATOS QUINTÃO

Referência: Processo SEI nº 0021.028655/2026-41

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida sob fundamento de preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição.

Em sede recursal, sustentou que o indeferimento decorreu de inconsistência referente à data de validade da CNH, alegando erro material/atualização equivocada no sistema funcional.

Após reanálise, verificou-se que a ficha individual do candidato apresenta CNH categoria AB, com validade registrada até 10/2035, afastando a irregularidade quanto à habilitação.

Além disso, quanto à Certidão Negativa da Corregedoria, constatou-se que a Certidão nº 533/2026/CORREGEPOM, emitida em 13 de maio de 2026, a pedido do Comandante do BPA, certificou que **NADA CONSTA** em desfavor do 2º SGT QPPM ERASMO MATOS QUINTÃO quanto a Inquérito Policial Militar, Sindicância Regular, Auto de Prisão em Flagrante Delito e Processos Administrativos.

Assim, não se trata de complementação documental posterior produzida após a fase recursal, mas de reconhecimento de documentação institucional idônea, emitida antes da análise preliminar e apta a comprovar o atendimento das exigências.

A reforma do indeferimento, nesse caso, não configura flexibilização indevida do Edital, mas correção de situação documental já demonstrada nos autos administrativos.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do 2º SGT QPPM ERASMO MATOS QUINTÃO na 1ª Etapa do PSI do II CPA/PMRO 2026.

3.9 Recurso do CB QPPM ALYSON ALMEIDA DO AMARAL

Interessado: CB QPPM ALYSON ALMEIDA DO AMARAL

Referência: Processo SEI nº 0021.028655/2026-41

Decisão: Conhecimento e provimento.

O candidato teve sua inscrição indeferida por preenchimento incorreto, irregular ou incompleto da ficha de inscrição, em razão da ausência de documentação obrigatória exigida no Anexo II do Edital.

Em suas razões recursais, o candidato reconheceu que, por ocasião da inscrição, ocorreu ausência involuntária de uma das certidões exigidas, sustentando que a pendência foi posteriormente sanada com a juntada da certidão ao processo.

Considerando que o candidato realizou sua inscrição dentro do prazo inicialmente estabelecido, que a pendência era de natureza documental e que o saneamento ocorreu durante o período recursal, entende-se que o recurso deve ser provido, com o consequente deferimento da inscrição.

Decisão: A Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando-se o resultado preliminar para **DEFERIR** a inscrição do CB QPPM ALYSON ALMEIDA DO AMARAL.

4. QUADRO CONSOLIDADO DAS DECISÕES

Ordem	Candidato	Decisão	Efeito
1	3º SGT QPPM NELTON LUIZ DE OLIVEIRA	Conhecido provido	e Defere inscrição
2	CB QPPM WILTON SANTANA MACHADO	Conhecido provido	e Defere inscrição
3	CB QPPM LEANDRO FERREIRA SANTOS	Conhecido provido	e Defere inscrição
4	3º SGT QPPM FERNANDO DE OLIVEIRA PIETROBELLI	Conhecido provido	e Retifica origem 11º BPM
5	CB QPPM TÂNIA TAMARA MENDES NERY RODRIGUES	Conhecido provido	e Retifica origem 11º BPM
6	3º SGT QPPM ELINTON FRANCISCO DE SOUZA	Conhecido provido	e Defere inscrição
7	3º SGT QPPM ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES	Conhecido provido	e Defere inscrição
8	3º SGT QPPM ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA	Conhecido e não provido	Mantém indeferimento – CNH vencida / Suspensa
9	2º SGT QPPM ERASMO MATOS QUINTÃO	Conhecido provido	e Defere inscrição
10	CB QPPM ALYSON ALMEIDA DO AMARAL	Conhecido provido	e Defere inscrição

Art. 2º. Divulgar a Relação Geral de candidatos **APTOS** na 1ª etapa (Inscrição) e **CONVOCADOS** para a 2ª etapa (Avaliação médica), conforme Edital 1 /2026/PM-BPAP3 II CPA PMRO (72004504):

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
1	*****582	ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES	3º SGT QPPM	BPA
2	*****929	ALEX FERNANDES NUNES	CB QPPM	6ºBPM

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
3	*****228	ALYSON ALMEIDA DO AMARAL	CB QPPM ALYSON	BPA
4	*****216	ANA CLÁUDIA COÊLHO DA ROCHA	CB QPPM	BPA
5	*****354	ANAILTON ROCHA PEREIRA	CB QPPM	BPA
6	*****359	AQUINO FILHO QUINTÃO AQUERLLY	CB QPPM	6°BPM
7	*****5240	BRUNO HENRIQUE ZANIOLI	CB QPPM	BPA
8	*****091	CÁIO CÉSAR SOUZA ROSA BEZERRA	CB QPPM	9°BPM
9	*****248	CARLOS ERNANE ARAÚJO SILVA FERNANDES	CB QPPM	BPA
10	*****515	CÉLIO SOBREIRA REGIS	3° SGT QPPM	7°BPM
11	*****261	CLEITON ISAAC DE SOUZA	CB QPPM	BPA
12	*****040	CLEITON RODRIGUES FERNANDES DE HOLANDA	1° SGT QPPM	BPA
13	*****268	DANIELE JANAÍNA REZENDE	CB QPPM	BPA
14	*****820	DAVI VIANA DA SILVA	3° SGT QPPM	BPA
15	*****506	DAVID SALAS AZULAY	CB QPPM	6°BPM
16	*****088	DEMARTONE GATTI EXTEKOETTER	1° TEN QOAPM	BPA
17	*****028	DJALMA LUNA LINHARES DE OLIVEIRA	3° SGT QPPM	BPA
18	*****306	EDUARDO SOARES DE BRITO	CB QPPM	BPA
19	*****073	ELINTON FRANCISCO DE SOUZA	3° SGT QPPM	BPA
20	*****960	ERASMO BANDEIRA DA SILVA JÚNIOR	CB QPPM	BPA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
21	*****061	ERASMO MATOS QUINTÃO	2º SGT QPPM	BPA
22	*****088	EUDES DA SILVA CORRÊA	3º SGT QPPM	BPA
23	*****969	EUDINEY DOS SANTOS MERCADO	CB QPPM	6ºBPM
24	*****387	EVANDRO MARTINS GERVÁSIO	CB QPPM	BPA
25	*****087	EVERSON CORTEZ HERRERA	CB QPPM	BPA
26	*****130	FERNANDO DE OLIVEIRA PIETROBELLI	3º SGT QPPM	11ºBPM
27	*****395	FRANCISCO DE ASSIS GALDINO SOUZA	2º SGT QPPM	BPA
28	*****171	FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ	ST QPPM	BPA
29	*****461	GEREMIAS ANDRÉ EVANGELISTA	3º SGT QPPM	BPA
30	*****272	GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS	CB QPPM	BPA
31	*****540	HENRIQUE DOS SANTOS JOCA	CB QPPM	7ºBPM
32	*****197	HUANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	3º SGT QPPM	2ºBPM
33	*****471	IRISVANIEL DA SILVA MOURA	3º SGT QPPM	BPA
34	*****257	JOÃO BRUNO VILLAR NUNES LIMA	3º SGT QPPM	BPA
35	*****409	JOAO RICARDO PEREIRA DA SILVA	CB QPPM	3ºBPM
36	*****266	JOÃO RORIGUES BERBES	3º SGT QPPM	BPA
37	*****136	JONATHAN GUILHERME ANDRADE	CB QPPM	3ºBPM
38	*****979	JONATHAN MAIA RAMOS	CB QPPM	BPA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
39	*****484	JONHATA SANTAN NÓBREGA	2º SGT QPPM	BPA
40	*****727	JOSE LUIZ VIEIRA	2º SGT QPPM	1ºBPM
41	*****088	JOSELENE SOARES BARBOSA	CB QPPM	BPA
42	*****911	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	2º SGT QPPM	BPA
43	*****799	JUAREZ RAMOS DA SILVA FILHO	3º SGT QPPM	BPA
44	*****04-2 A	KRISTORFERSON ALMEIDA DO RÊGO	ASP QOAPM	PMAM
45	*****296	LEANDRO FERREIRA SANTOS	CB QPPM	1ºBPM
46	*****328	LEANDRO LUIZ PELISSARI	3º SGT QPPM	7ºBPM
47	*****625	LEOMAR SAMPAIO CARRASCOSA	3º SGT QPPM	BPA
48	*****947	LEVI DE OLIVEIRA MACHADO	CB QPPM	3ºBPM
49	*****939	LUCAS ALMEIDA MACHADO	1º SGT QPPM	BPA
50	*****461	MAGNON GUSTAVO MENDES DOS SANTOS	CB QPPM	BPA
51	*****668	MAICO RODRIGO TAVARES NUNES	CB QPPM	BPA
52	*****989	MANOEL AVELINO PESSOA MOTA	2º SGT QPPM	BPA
53	*****991	MANOEL FEITOZA CARRIL	1º SGT QPPM	BPA
54	*****017	MARCELO ATANÁZIO DE OLIVEIRA LIMA	2º SGT QPPM	BPA
55	*****686	MARCELO FEITOSA TEODORO	3º SGT QPPM	4ºBPM
56	*****173	MARCELO MACHADO BARIANI	1º SGT QPPM	BPA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
57	*****406	MAURÍCIO GOMES DE SOUZA	1º SGT QPPM	4ºBPM
58	*****648	MAX PAULO BISPO DE FREITAS	3º SGT QPPM	3ºBPM
59	*****408	NELTON LUIZ DE OLIVEIRA	3º SGT QPPM	11ºBPM
60	*****412	NILSON ROCHA VITORINO DOS SANTOS	3º SGT QPPM	7ºBPM
61	*****436	PAULO RICARDO LIMA DOS SANTOS	CB QPPM	3ºBPM
62	*****736	PEDRO RODRIGUES COSTA JUNIOR	3º SGT QPPM	BPA
63	*****458	RAÍLSON GOMES DA COSTA	CB QPPM	BPA
64	*****411	REINALDO FELINTO DA SILVA	3º SGT QPPM	BPA
65	*****540	ROMÁRIO FERREIRA SILVA	CB QPPM	2ºBPM
66	*****002	RONALDO SOUZA OLIVEIRA	2º SGT QPPM	CIPO
67	*****548	RONNES GLEISON TOLEDO QUEIROZ	CB QPPM	BPA
68	*****981	SIMONE GOMES DOS SANTOS	CB QPPM	2ºBPM
69	*****984	TÂNIA TAMARA MENDES NERY RODRIGUES	CB QPPM	11ºBPM
70	*****759	TEIDE BARBOSA GOMES	3º SGT QPPM	5ºBPM
71	*****573	TIAGO APARECIDO GOMES	CB QPPM	2ºBPM
72	*****834	TIAGO BRUNO DE OLIVEIRA	3º SGT QPPM	BPA
73	*****580	VALDISON BARBOSA SILVA	CB QPPM	BPA
74	*****614	VALÉRIO MIRANDA DE SOUSA	CB QPPM	BPA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO	ORIGEM
75	*****588	WACHINGTON FAGNER ALFREDO	1º TEN QOAPM	BPA
76	*****896	WANDERLEY TRAJANO DO NASCIMENTO	3º SGT QPPM	BPA
77	*****913	WASHINGTON LEANDRO RODRIGUES SAPATÉRA	3º SGT QPPM	BPA
78	*****315	WESLEY ALVES DA SILVA ROCHA	3º SGT QPPM	BPA
79	*****615	WILLAMES HURTADO BARBOSA	CB QPPM	9ºBPM
80	*****002	WILLIANS GONÇALVES TONATTO	CB QPPM	BPA
81	*****034	WILTON SANTANA MACHADO	CB QPPM	10ºBPM

Quartel do Batalhão de Polícia Ambiental em Candeias do Jamari-RO, *data da assinatura no sistema.*

MAJ QOPM MAT. *****122 **MOZER OLIVEIRA RODRIGUES**

Presidente da Comissão

1º TEN QOAPM MAT. *****037 **JONATAS GALIOTTO DOS SANTOS**

Membro

CB QPPM MAT. *****424 **JOWELBER WANDREY BARROS PAIXÃO**

Membro



BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL - BPA

"Nosso trabalho é o compromisso com a vida e todas as suas formas, por meio da preservação do meio ambiente".

Endereço: BR 364, Km 22,5 – Bairro Santa Izabel; CEP 76.860-000; Candeias do Jamari - RO



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Galiotto dos Santos, 1º Tenente**, em 22/05/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MOZER OLIVEIRA RODRIGUES, Major**, em 22/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jowelber wandrey barros paixao, Cabo**, em 22/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72572581** e o código CRC **813E320B**.

Referência: Caso responda este Ato, indicar expressamente o Processo nº 0021.032155/2025-23

SEI nº 72572581